

Pedido de Esclarecimento – PLAE 07/2024

Data: 25/03/2024

1. O item 2.4 do termo de referência é bem claro e direto com relação a maneira como as agências de viagens serão remuneradas neste certame, sendo de unica e exclusiva forma de remuneração a Taxa de Agenciamento, que é objeto em questão do pregão. Desta forma questionamos: Os licitantes que cadastrarem suas propostas com valores R\$ 0,01 ou mesmo R\$ 0,0001 terão suas propostas desclassificadas uma vez que abriram mão de suas remunerações ferindo princípios básicos das contratações públicas?

R: O Edital do procedimento licitatório em tela não veda a apresentação de proposta com taxa de agenciamento com valor zerado ou negativo, sendo possível a sua oferta (Acórdão nº 032645/2023 – TCE/RJ). Entretanto, dois pontos devem ser observados pelos licitantes:

1) A possibilidade ou não de inclusão de valor zerado ou negativo no sistema do Comprasgov. Em caso de impossibilidade, o menor valor possível a ser incluído no sistema poderá ser objeto de múltiplas propostas, o que levará o certame ao procedimento de desempate previsto no Edital e na Lei 13.303/16, também sendo considerada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte;

2) De acordo com o subitem 8.5 do Edital, o agente de licitação analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

2. Caberá recurso questionar a viabilidade das propostas cadastradas com valores R\$ 0,01 ou mesmo R\$ 0,0001, verificando se a proposta inclui todos os custos e despesas, tais como

custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, LUCRO e outros necessários ao cumprimento integral do objeto tendo em vista que será a única forma de remuneração da agencia conforme item 6.1 do termo de referência "*Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.*"?

R: Caberá recurso do julgamento da proposta ou da habilitação conforme o previsto no item 9.5 e seguintes do Edital.